LEI Nº 1.828/2013
Data: 02/05/2013
EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Instituto Federal do Paraná – Ministério da Educação – para implantação de Campus em Guaíra – PR."

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Federal do Paraná – Ministério da Educação, para implantação de Campus, o imóvel com as seguintes características e confrontações:

"Denominação: Lote nº G-9-A, Área total: 70.781,43 m2 ou 7,0781 hectare, localização: 1ª Gleba do Loteamento da Cia Mate Laranjeira, Guaíra – PR, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **(01)**, de coordenadas geográficas Latitude **24º05'09,51052" Sul** e Longitude **54º11'42,19878" Oeste**, Datum **SAD-69** e pela coordenada plana UTM N=**7.333.395,1830** m e E=**785.181,6182** m, referida ao meridiano central 57º WGr, cravado na divisa com o Lote nº 163 e G-9-Rem. Deste segue-se por uma distância de **430,00** m e azimute plano de 268º12'08" até o marco **(02)** de coordenada plana **UTM N=7.333.381,6931m e E=784.751,8298m**, confrontando com o Lote nº G-9-Rem. Deste ponto segue-se por uma distância de 75,00 m e azimute plano de 179º32'34" até o marco **(03)**, confrontando com a Av.Rolland. Deste ponto segue-se por uma distância de 35,31 m e azimute plano de 177º00'04 até o marco **(04)**, confrontando com a Av. Rolland. Deste ponto segue-se por uma distância de 53,61 m e azimute plano de 168º42'40" até o marco **(05)** de coordenada plana **UTM N=7.333.218,8272 m e E= 784.764,7725 m**, confrontando com a Av.Rolland. Deste ponto segue-se por uma distância de 430,43 m e azimute plano de 88º12'08" até o marco **(06)**, de coordenada **plana UTM – N = 7.333.232,3301 m e E=785.194,9970 m**, confrontando com o lote nº G-8. Deste ponto segue por uma distância de 163,40 m e azimute plano de 355º18'13" até o marco **(01)**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com o lote nº 163."

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar medidas, para viabilizar a implantação do Campus no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme segue relacionado:

I – Cercar o terreno com cerca tipo alambrado, padrão IFPR;

II – Disponibilizar transporte coletivo urbano ao Campus, com ponto de ônibus junto ao terreno;

III – Oferecer para o IFPR sondagem completa e levantamento topográfico do terreno, e o Projeto completo do Campus, padrão IFPR, devidamente aprovado junto aos órgãos competentes, como: alvará de construção, alvará do corpo de bombeiros, licença ambiental, aprovação junto a Copel, Sanepar, Saúde, etc.;

IV – Disponibilizar a infraestrutura mínima do terreno, como luz, água e esgoto, drenagem, acesso asfaltado e telefone;

V - Estabelecer a proibição de instalação de comércio de bebidas alcoólicas a menos de 150 metros do Campus.

Parágrafo único. As medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo Município mesmo após a transferência dominial do imóvel, para fins de cumprimento das obrigações assumidas perante o Instituto Federal do Paraná – IFPR.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 02 de Maio de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.828/2013

Data: 02/05/2013

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel ao Instituto Federal do Paraná – Ministério da Educação – para implantação de Campus em Guaíra – PR."

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Instituto Federal do Paraná – Ministério da Educação, para implantação de Campus, o imóvel com as seguintes características e confrontações:

"Denominação: Lote nº G-9-A, Área total: 70.781,43 m2 ou 7,0781 hectare, localização: 1ª Gleba do Loteamento da Cia Mate Laranjeira, Guaíra – PR, com as seguintes confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no marco **(01)**, de coordenadas geográficas Latitude **24º05'09,51052" Sul** e Longitude **54º11'42,19878" Oeste**, Datum **SAD-69** e pela coordenada plana UTM N=**7.333.395,1830** m e E=**785.181,6182** m, referida ao meridiano central 57º WGr, cravado na divisa com o Lote nº 163 e G-9-Rem. Deste segue-se por uma distância de **430,00** m e azimute plano de 268º12'08" até o marco **(02)** de coordenada plana **UTM N=7.333.381,6931m e E=784.751,8298m**, confrontando com o Lote nº G-9-Rem. Deste ponto segue-se por uma distância de 75,00 m e azimute plano de 179º32'34" até o marco **(03)**, confrontando com a Av.Rolland. Deste ponto segue-se por uma distância de 35,31 m e azimute plano de 177º00'04 até o marco **(04)**, confrontando com a Av. Rolland. Deste ponto segue-se por uma distância de 53,61 m e azimute plano de 168º42'40" até o marco **(05)** de coordenada plana **UTM N=7.333.218,8272 m e E= 784.764,7725 m**, confrontando com a Av.Rolland. Deste ponto segue-se por uma distância de 430,43 m e azimute plano de 88º12'08" até o marco **(06)**, de coordenada **plana UTM – N = 7.333.232,3301 m e E=785.194,9970 m**, confrontando com o lote nº G-8. Deste ponto segue por uma distância de 163,40 m e azimute plano de 355º18'13" até o marco **(01)**, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com o lote nº 163."

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar medidas, para viabilizar a implantação do Campus no imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, conforme segue relacionado:

I – Cercar o terreno com cerca tipo alambrado, padrão IFPR;

II – Disponibilizar transporte coletivo urbano ao Campus, com ponto de ônibus junto ao terreno;

III – Oferecer para o IFPR sondagem completa e levantamento topográfico do terreno, e o Projeto completo do Campus, padrão IFPR, devidamente aprovado junto aos órgãos competentes, como: alvará de construção, alvará do corpo de bombeiros, licença ambiental, aprovação junto a Copel, Sanepar, Saúde, etc.;

IV – Disponibilizar a infraestrutura mínima do terreno, como luz, água e esgoto, drenagem, acesso asfaltado e telefone;

V - Estabelecer a proibição de instalação de comércio de bebidas alcoólicas a menos de 150 metros do Campus.

Parágrafo único. As medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo Município mesmo após a transferência dominial do imóvel, para fins de cumprimento das obrigações assumidas perante o Instituto Federal do Paraná – IFPR.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra – PR, em 02 de Maio de 2013.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO
Prefeito Municipal